



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Direta, ATOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensões Vitalícia e Temporárias.
Regularidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 0503/2011

01. Processo: **TC-00979/06 – Exame de legalidade da concessão de pensão do servidor, cujo óbito se deu em atividade, Sr. Flaviano Xavier Guedes, ocupante de dois cargos de Médico, matrículas 16.735-5 e 17.183-2, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, concedida através das Portarias – P nº 0026, P nº 0027, P nº 0024 e P nº 0025 (fls. 36/37 e 77/78), publicadas no Boletim Oficial do IPSEM – Ano 12 – nº 08 – de 01 a 31 de agosto de 2005.**
02. Origem: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.**
03. Beneficiários:
- 3.1. Nome: **Samara Martins Camelo (esposa)**
 - 3.2. Idade: **36 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
 - 3.4. Nome: **Maria Teresa de Jesus Camelo (filha)**
 - 3.5. Idade: **12 anos.**
 - 3.6. Tipo de Pensão: **Temporária.**
 - 3.7. Nome: **João Pedro Camelo Guedes (filho)**
 - 3.8. Idade: **11 anos.**
 - 3.9. Tipo de Pensão: **Temporária.**
04. Informações sobre o servidor falecido (ocupante de dois cargos de médico):
Nome: **Flaviano Xavier Guedes.**
- 4.1. Cargo: **Médico**
 - 4.2. Matrícula: **16.735-5.**
 - 4.3. Cargo: **Médico**
 - 4.4. Matrícula: **17.183-2.**
05. Caracterização das Pensões:
- 5.1. Autoridade responsável: **Presidente do IPSEM.**
 - 5.3. Atos: **Portarias RP nº 0061, RP nº 0062, RP nº 0063, RP nº 0064, constantes às fls. 104/107.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Boletim Oficial do IPSEM – Ano 15- Nº 08, 01 a 31 de agosto de 2008.**

06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu, em seu relatório exordial, pela notificação da autoridade responsável com fins à retificação dos atos concessivos das pensões, fazendo neles constar a correta fundamentação jurídica.**
07. Defesa apresentada: **O IPSEM, através de sua Presidente, Sra. Carla Felinto Nogueira, apresentou documentação às fls. 101/108, contendo as novas Portarias de Pensão, assim como as suas publicações no Boletim Oficial Ano 15 nº 08, de 01 a 31 de agosto de 2008.**
08. Análise da Defesa: **Com base na documentação apresentada, a Auditoria/DIAPG entende que a irregularidade ora apontada já foi sanada, merecendo os atos constantes das fls. 104/107 o competente registro por parte deste Tribunal.**
09. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **O Ministério Público do TCE/PB pugnou pela assinatura de prazo ao IPSEM para corrigir o cálculo das pensões concedidas conforme base de contribuição do ex-servidor falecido, conforme fls. 31/32; e pela legalidade dos atos de fls. 104/107 e concessão de seus registros após corrigidos os cálculos.**
10. Resolução RC1 TC 0032/2010: **O então Conselheiro José Marques Mariz, em 18/03/2010, emitiu Resolução com assinação de prazo de 30 dias para o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM), Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, demonstrar a esta Corte a correção dos valores das pensões concedidas pelo IPSEM aos beneficiários, Sras. Samara Martins Camelo (viúva) e Maria Teresa de Jesus Camelo Guedes (filha) e ao Sr. João Pedro Camelo Guedes (filho), em decorrência do servidor Flaviano Xavier Guedes, titular de dois cargos acumuláveis de Médico, do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, os fazendo retornar aos montantes inicialmente concedidos e informados às fls. 38/39 e 79/80 destes autos.**
11. Cumprimento da Resolução: **O Presidente do IPSEM, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, encaminhou documentação às fls. 126/129, em virtude da Resolução exarada por esta Corte de Contas.**
12. Análise do Cumprimento de Resolução: **A Auditoria/DIAPG, após analisar a documentação enviada, concluiu, em Relatório de fls. 132/133, que a Resolução RC1 TC 0032/2010 foi cumprida pelo Presidente do IPSEM, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, sugerindo, por conseguinte, que se proceda ao registro das Portarias RP nº 0061, RP nº 0062, RP nº 0063, RP nº 0064, constantes às fls. 104/107, publicadas no Boletim Oficial do IPSEM – Ano 15- Nº 08, 01 a 31 de agosto de 2008.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando o entendimento da Auditoria e do *Parquet*, vota pela legalidade e concessão de registro aos atos de pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal